

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2023

Processo nº 9774/2022;

Origem: Memo. nº 155/2022 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração de Contrato, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial para funcionamento do **Creas Manoel Pignatário**, em que deverá perfazer o valor do aluguel, na quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato;

Locador: Maria de Souza Rolim;

Valor mensal: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O presente processo tratou inicialmente sobre a locação do imóvel não residencial para funcionamento do **Creas Manoel Pignatário**, em que deverá perfazer o valor do aluguel, na quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, conforme o Memorando nº 155/2022 – DOM, constante às fls. 02;

5 – As Certidões de débitos às fls. 03/12 estão atualizadas, vigentes e regulares;

6 – Consta pesquisa de mercado às fls. 16, Planilha contendo o resultado da pesquisa de mercado realizada pelo servidor da Divisão de Obras e Manutenção/DOM/FUNPAPA, Sr. Ronald Mikhail Raiol Leão, matrícula nº. 0408786-019, que dispõe: “Informo que o critério utilizado para a pesquisa de mercado foi o cálculo do valor/m² de imóveis que não estejam inseridos em condomínios fechados ou em vilas, que contenham 400 a 600m² de área construída e com potencialidade de atender as necessidades da unidade a que se destina o objeto da pesquisa, levando em consideração as especificidades do instrumento socioassistencial. Dessa forma, fica demonstrado que o imóvel objeto de

contrato apresenta aluguel compatível com o valor praticado no mercado, apresentando valor abaixo da média de acordo com critério supra, bem como, os registros da pesquisa, às fls.17/28;

7 – Consta à fl. 30 Termo de juntada dos processos nº 9774/22 e nº 9825/22;

8 – Consta às fls. 32 dos autos, manifestação de interesse da locadora, a senhora **Maria de Souza Rolim**, demonstrando a sua intenção em locar o imóvel no valor de 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), pelo prazo de 12 (Doze) meses, referente ao bem localizado na Av. Tavares Bastos, nº 447, Bairro Souza, Belém-PA;

9 – Constam às fls. 33, Certidão de Inteiro Teor de Imóveis, às fls. 04/08;

10 - Costa documentos pessoais da Proprietária às fls. 34/36;

11 – Consta Laudo de Vistoria às fls. 34/39 e relatório fotográfico às fls. 40/43, que não descrevem patologias apresentadas no imóvel;

12 – Consta à fl. 46, manifestação da Coordenação do Creas Manoel Pignatário, Sra. Iacirema Bahia Cardoso, sendo favorável a locação do imóvel;

13 – Consta à fl. 51 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD, à fl. 52;

14 – Consta manifestação da CPL às fls. 56/57, quanto a possibilidade de dispensa de licitação para locação não residencial do imóvel em que houve parecer favorável;

15 – Parecer Jurídico nº 025/2023-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de celebração contratual, através de dispensa de licitação, para o funcionamento do **Creas Manoel Pignatário**, desde que observadas as ponderações da manifestação, tais como que está em vigor o Decreto nº 104.855/2022-PMB, em que ficam suspensas a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados em processos em andamento, excetuando-se, dentre outras, as despesas realizadas com fundos municipais e as autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, após análise do impacto orçamentário financeiro pelo Núcleo Intersetorial de Governança Pública- NIG (Art. 2º, inciso I, alínea “e” c/c Art. 8º, incisos V e VI). Elucida que no presente caso a despesa será assumida pelo Fundo denominado “FMAS”, pelo que encaixar-se-ia na exceção supracitada, possibilitando a contratação. No mais, tal contratação não prescinde da comprovação de regularidade fiscal do futuro celebrante de contrato de locação com esta fundação, bem como das demais comprovações que sejam aplicáveis ao caso, nos termos do art. 27 e 31, da Lei nº 8.666, de 1993;

16- Cabe ressaltar a forma legal dos arts. 24 e 26, da Lei nº 8.666/93 para elencar a atribuição do legislador quanto à discricionariedade do gestor de dispensar a licitação respeitando a limitação legal. No entanto, foram atendidas as exigências como “locação do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração”, “razão da escolha do fornecedor ou executante”, motivos pelos quais não restou prejudicada a referida análise.

III – Conclusão

Desta forma, com fundamento nos documentos constantes nos autos, **opinamos pela conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 18 de janeiro de 2023.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040

Lucinéa Rodrigues Cunha
Controle Interno
Matricula nº 0444995-013